



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2009 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PREVISTAS NO PROGRAMA ESTADUAL DE INSERÇÃO DE JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO – TRILHA, NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA 2009.

A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** situada à 2ª Avenida, no. 200, Plataforma III – CAB, Salvador - Bahia, torna público, para conhecimento das instituições interessadas, que no dia e hora abaixo indicados receberá a documentação objetivando a Seleção e Contratação de Instituições para execução de Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP.

O presente processo de seleção e contratação será regido pelo disposto nas normas estabelecidas pelo Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008, pelo Comitê Gestor do Programa e pela Lei Estadual nº. 9.433/2005 e demais dispositivos legais aplicados.

DATA, HORA E LOCAL – 1ª ETAPA

- HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Os documentos desta etapa serão recebidos no dia **24 de agosto de 2009, até às 17:00** horas, no protocolo, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- FUNCEP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia
- SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
- QSP – Qualificação Social e Profissional
- TR – Termo de Referência
- TCE – Tribunal de Contas do Estado
- CTSC - Comissão Técnica de Seleção e Contratação

1 . DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital a seleção para habilitação/contratação de entidades prestadoras de **serviços técnicos especializados**, na área de qualificação social e profissional, no âmbito do Programa Trilha – SETRE 2009, de Instituições públicas e/ou privadas, sem fins econômicos/ lucrativos, para a execução de ações de qualificação social de profissional - QSP, em atendimento ao público prioritário conforme Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008 (cópia anexo).

1.1 – A apresentação da proposta deverá guardar pertinência com os cursos elencados por Arco Ocupacional no Anexo IX.

1.2 – A entidade deverá selecionar o Arco Ocupacional de acordo com a sua finalidade institucional.

Compõem este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- Termo de Referência;
- Anexo II
- Modelo de Requerimento;
- Anexo III
- Ficha de Identificação da Instituição;
- Anexo IV
- Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital, do Termo de Referência e do Programa Trilha - SETRE
- Anexo V
- Modelo de Declaração de inexistência no quadro de pessoal da instituição, de servidores, cedidos e terceirizados da SETRE;
- Anexo VI
- Modelo de Declaração de Funcionamento da Entidade;
- Anexo VII
- Modelo de Declaração de Mora;
- Anexo VIII
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IX
- Ações de QSP por Região/Município e Públicos Prioritários – Programa Trilha – SETRE (distribuídos em lotes);
- Anexo X – Modelo para construção do Projeto de QSP – **Programa Trilha - SETRE**;
- Anexo XI – Minuta do Contrato

2. FONTE DE RECURSO

As despesas correrão com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, com a interveniência do Comitê Gestor do Programa, no valor de **R\$ 16.012.500,00 (dezesesseis milhões, doze mil e quinhentos reais)**.

3.21.004.11.333.143.5063

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente processo de seleção, as instituições sem fins lucrativos, que comprovadamente realizem ações de qualificação social e profissional e que atendam o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Edital:

3.1.1. Centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

3.1.2. Universidades públicas definidas na forma da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

3.1.3. Serviços Nacionais Sociais e de Aprendizagem;

3.1.4. Centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

3.1.5. Fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante – Proeps e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

3.1.6. Entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

3.1.7. Entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

3.2 - Conforme disposições da Lei Estadual nº. 9.433/2005, é vedada a participação de entidade:

3.2.1 – para atuar fora do seu campo de especialização, no âmbito do PNQ, assim como a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de qualificação social e profissional - QSP, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste;

3.2.2 - que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

3.2.3 – fica impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior a sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida (art.200, Lei Estadual nº. 9.433/2005);

3.2.4 - é vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais (art.125, da Lei Estadual nº. 9.433/2005);

4. DO PROCESSO SELETIVO: HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA - 1ª



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ETAPA.

Objetiva habilitar instituições executoras de ações de qualificação social e profissional para a execução de ações de qualificação, no âmbito do PROGRAMA TRILHA - SETRE 2009, de acordo com o presente Edital e seus anexos.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para habilitarem-se nesta etapa, as instituições deverão entregar, no protocolo da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, envelope lacrado, com o seguinte indicação:

1ª ETAPA – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA.

À SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
2ª AVENIDA, Nº. 200, 1º ANDAR, SALA 103, PLATAFORMA III – CAB, SALVADOR – BAHIA.

PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRILHA SETRE – 2009.

No envelope deverá conter uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

4.1.1 – Da habilitação jurídica:

- a) Ata de criação da entidade, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser a instituição sem fins econômicos e lucrativos;
- c) Ata da assembléia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa no seu estatuto atualizado;
- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da instituição, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição e do responsável pela gestão financeira da mesma;
- f) Comprovante de endereço atualizado da instituição, como conta de energia, de água ou de telefone; ou ainda, ata da última Assembléia da Instituição, declarando o endereço atualizado, devidamente registrado em cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.2 – Da Regularidade Fiscal:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, (<http://www.sefaz.ba.gov.br/>);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativas ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e de Terceiros expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (<http://www.caixa.gov.br/>);
- f) Declaração expressa da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, federal e municipal (AnexoVII).

4.1.3 – Da Qualificação Econômica:

- a) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal (ano de 2008), devidamente assinado por contabilista, registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e pelo presidente da instituição; (**Não pode ser substituído pelo balancete**);
- b) Comprovação de não estar inscrita, há mais de 30 dias, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, cujo conteúdo poderá estar presente na parte final da Certidão Negativa fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

§1º – Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da entrega dos envelopes no protocolo da SETRE, no dia 24 de agosto de 2009, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento, o prazo de validade, a Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC aceitará a validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§2º – As certidões emitidas via “Internet” terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC.

4.1.4 - Requerimento, em papel timbrado da instituição, assinado pelo seu representante legal manifestando interesse em participar do Processo de Seleção para habilitação, de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional (Anexo II.);

4.1.5 - Ficha de Identificação da Instituição (Anexo III);

5.2 - DOS PROCEDIMENTOS

I. O presente processo de Seleção para habilitação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional, seu procedimento e todos os atos e termos dele decorrentes, reger-se-ão pelas disposições contidas neste Edital, pelo respectivo Termo de Referência, pela Lei Estadual nº. 9.433/2005, e alterações posteriores, bem como pelas normas e princípios constitucionais e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

administrativos;

II. A entrega, da documentação especificada no item 4.1, referente à primeira etapa do certame, será realizada **até o dia 24 de agosto de 2009, às 17:00 horas**, no Setor de Protocolo da SETRE, 2ª AVENIDA, Nº. 200, PLATAFORMA III – CAB, SALVADOR – BAHIA.

III. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, **às 10:00 horas da manhã**, do dia **25 de agosto de 2009**, no 4ª andar, auditório do espaço crescer da SETRE e a conferência dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

a) Os documentos recebidos devidamente lacrados e numerados, de acordo com as datas de protocolo, conferidos e rubricados, na forma indicada no presente Edital, pela CTCS desde que exista, pelo menos, 50% dos membros da referida comissão presentes à reunião;

Após esta reunião, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos membros da CTSC e pelos representantes dos proponentes presentes.

IV. A divulgação das instituições habilitadas na primeira etapa pela CTSC dar-se-á em **26 de agosto de 2009**, no *site* (www.setre.ba.gov.br) e em documento a ser afixado na recepção da SETRE;

V. O Ato de habilitação decorrente da primeira etapa para participação na segunda etapa – **Qualificação/Habilitação Técnica**, deste Edital não gera para a instituição participante deste certame, nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

6 – DO PROCESSO SELETIVO: II ETAPA: HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Objetiva dar prosseguimento ao processo de Seleção para Habilitação/contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional - II Etapa-Qualificação Técnica.

6.1-DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar desta etapa as entidades habilitadas na primeira etapa.

6.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

I. As instituições deverão entregar, no Setor de Protocolo da SETRE, **até às 17:00 horas** do dia **14 de setembro de 2009**, envelope lacrado contendo a documentação exigida para esta etapa, com o seguinte encaminhamento:

ENVELOPE 2

2ª ETAPA – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

À SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
2ª AVENIDA, Nº. 200, 1º ANDAR, SALA 103, PLATAFORMA III – CAB, SALVADOR –
BAHIA.

PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE
QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO PROGRAMA TRILHA – SETRE.

II. No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Projeto (s) de Qualificação Social e Profissional em 02 (duas) vias, em papel timbrado da instituição de teor idêntico, **encadernadas e rubricadas** pelo seu representante legal. Os projetos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, de acordo com o roteiro constante no Termo de Referência e Edital e terem como anexos os **QUADROS I, II, III e IV, V, VI VII e Planilha Aberta de Custo;**

b) Projeto Político Pedagógico da Instituição;

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto deste Edital (ANEXO VIII);

d) Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

e) Declaração fornecida pela própria instituição comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta execução das ações de qualificação social e profissional do Programa Trilha - SETRE (ANEXO IV);

f) Comprovação da instituição de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico na área pedagógica que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital;

g) Histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da instituição; **(DEVERÁ SER APRESENTADO EM FOLHA SEPARADA – NÃO SENDO ACEITO EM CONJUNTO COM O PROJETO PEDAGOGICO DA INSTITUIÇÃO);**

h) Para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

i) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

cursos contratados).

j) Declaração de Funcionamento da Entidade Executora (Anexo VI);

l) Declaração expedida pela instituição, declarando não existir na sua equipe técnica servidores da SETRE e terceirizados que prestam serviço naquela Secretaria (Anexo V);

m) Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na realização de ações de qualificação social e profissional - QSP, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem a instituição tenha prestado serviço idêntico ao estabelecido no **Termo de Referência**, ou com características semelhantes às do objeto deste Edital;

6.3 - DOS PROCEDIMENTOS

I. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, não sendo mais permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

II. A análise técnica e seleção de projetos pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, dar-se-á no período de **15 de setembro de 2009 a 02 de outubro de 2009**.

IV. A divulgação da(s) instituição(ões) habilitadas na segunda etapa e o(s) respectivo(s) projeto(s) aprovado(s), ocorrerá em **05 de outubro de 2009** no *site* (www.setre.ba.gov.br) e em documento a ser afixado na recepção da SETRE;

V. Após a divulgação do Resultado Oficial, as instituições serão convocadas pela SETRE para negociação e ajustes nos projetos aprovados, visando melhor atender às demandas apresentadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR e aos públicos prioritários estabelecidos pelo Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008;

6.4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A análise dos Projetos será realizada de acordo com a concepção e as diretrizes do Termo de Referência do Programa Trilha - SETRE e respaldada pelo Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008, observando ainda, os seguintes critérios:

- Apresentação do Projeto de Qualificação Social e Profissional - QSP, de acordo com o estabelecido no presente Edital e no Termo de Referência e, obrigatoriamente, seguindo o roteiro disponível no *site* www.setre.ba.gov.br;

- Apresentação de estratégias visando à elevação de escolaridade, a inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão-de-obra;

- Observação dos Indicadores de Desenvolvimento Político-Institucional, de Qualidade Pedagógica, de Impacto Social e de Articulação Institucional, já mencionados;

- O Projeto de Qualificação Social e Profissional - QSP tem **CARÁTER ELIMINATÓRIO**,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

devendo as instituições observar as orientações contidas no Termo de Referência.

6.4.1 – A Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.3 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

CRITÉRIOS	NOTAS	PESOS
A - Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência da entidade na execução de cursos de qualificação profissional, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, com características do objeto da contratação, mediante a apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias anteriores da entidade na condição de conveniente ou contratada.	4 pontos - 3 Anos 5 pontos – Apartir de 4 anos	1,5
A-2) Apresentação do Projeto Político Pedagógico contendo: histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, metodologia, estratégias de aprendizagem e articulação institucional.	5 pontos	1,0
A-3) Composição e qualificação da equipe institucional de acordo com os objetivos e metas propostos para o Programa Trilha - SETRE, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de escolaridade e experiência de trabalho na área de atuação (Quadro VI)	3 Pontos - Até 3 anos de experiência 5 Pontos - + 3 anos de experiência	1,5
A-4) Proposta de execução das		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ações de QSP em seu campo de especialização, no âmbito do PNQ.	5	2,0
A-5) Oferecimento de Contrapartida na execução	4	1,0
CRITÉRIOS	NOTAS	PESOS
B – Características Metodológicas da Proposta		
B-1) Aderência da proposta ao Programa Trilha – SETRE.	5	1,5
B-2) Qualidade pedagógica adoção de metodologias de execução do projeto adequado ao perfil do público prioritário de acordo com o conceito de educação social e profissional integrado aos conteúdos gerais e específicos.	3 Pontos - Ausência de Informações 5 Pontos – Documento completo	3,0
B-3) Comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico, por meio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade de qualificação profissional que não seja a apresentadora da proposta nesta Chamada Pública, que possa comprovar serviços de características semelhantes a do objeto.	4 pontos	1,5
B-4) Capacidade instalada, por meio de relação explícita das instalações, do aparelhamento, de equipamentos e de infraestrutura e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para o desenvolvimento pedagógico dos cursos.	3 pontos	3,0
B-5) Apresentação do projeto técnico conforme roteiro apresentado no Anexo X do presente Edital.	4 pontos	1,5
B-6) Adequação do orçamento, do cronograma de desembolso e		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

do cronograma de execução física aos objetivos e metas da proposta.	3 pontos	2,0
---------------------------------------------------------------------	-----------------	------------

6.4.4 – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas obtidas nos critérios A e B de que trata o item 6.4.3;

6.4.5 – A nota do critério A será resultante do somatório das notas dos critérios A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 6.4.3;

6.4.6 – A nota do critério B será resultante do somatório das notas dos critérios B-1, B-2, B-3, B-4, B-5 e B-6 multiplicadas pelos respectivos pesos de que trata o item 6.4.3;

6.4.7 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

I – obtiver pontuação inferior a trinta pontos no total do critério A;

II - obtiver pontuação inferior a quarenta pontos no total do critério B;

III – obtiver pontuação inferior a setenta pontos na soma das notas do conjunto dos critérios.

6.4.8 – As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios;

6.4.9 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

a) a maior pontuação no critério B;

b) a maior pontuação no critério A;

c) a maior pontuação no critério B-2;

a) a maior pontuação no critério A-3.

6.4.10 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de experiência na execução de ações de QSP.

6.4.11 – O resultado da seleção das propostas será divulgado no dia **05 de outubro de 2009**, através do site www.setre.ba.gov.br e em documento a ser afixado na recepção da SETRE;

6.4.12 – As entidades responsáveis pelas propostas selecionadas serão informadas pela SETRE para que providenciem a documentação complementar necessária para instruir o processo de contratação.

7. - DA HOMOLOGAÇÃO

I. A homologação do presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Trilha - SETRE é da competência do titular da SETRE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

II. A SETRE se reserva o direito de não homologar o presente certame no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito sem que caiba, a qualquer dos proponentes, o direito de reclamação ou indenização.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os valores a serem repassados às instituições executoras contratadas, para execução das ações de qualificação social e profissional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e em conformidade com os valores praticados no PLANTEQ/Ba – 2008, terá como referência o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) hora/aula aluno;

8.2 - As despesas decorrentes do presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional será realizada com recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP;

Funcional Programática **3.21.004.11.333.143.5063**

9- DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato terá duração de até (01) um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, através de manifestação de interesse por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 dias para o término do contrato.

10- DO CONTRATO

As instituições habilitadas para a execução das ações de qualificação social profissional - QSP serão convocadas a firmarem os respectivos instrumentos legais de contratação, após a homologação do resultado do processo seletivo pela SETRE.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer cidadão poderá impugnar. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos fora do prazo legal;

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a entidade que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame;

11.3 - Das decisões proferidas pela CTSC caberão recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado das etapas I e II;

11.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Técnica de Seleção Contratação – CTSC da SETRE, mediante petição, de forma clara, e assinada pelo representante legal da recorrente em cima dos pontos discordantes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

12. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As informações e todos os elementos sobre este processo de seleção e contratação de Instituições Executoras de ações de QSP, poderão ser obtidos junto à Comissão Técnica de Seleção e Contratação – CTSC, através do endereço eletrônico *ctsc@setre.ba.gov.br*;

12.2 - A Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, respeitando o quanto estabelecido no Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008, reserva-se o direito de alterar o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, por conveniência da administração, sem que caiba aos proponentes direitos a qualquer indenização;

12.3 - É facultada à Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC promover diligências destinadas a esclarecer o processo de seleção, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada por instituição inscrita no certame;

12.4 - A seleção, de que trata o presente Edital, não estabelece obrigação de efetiva contratação;

12.5 - Caberá à SETRE determinar a elaboração de contrato parcial ou total, de acordo com a disponibilidade técnico-financeira;

12.6 – O presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Trilha – SETRE – 2009, poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade, ou revogado, por conveniência da administração, por decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

12.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC.

12.8 - A documentação apresentada para fins de seleção fará parte dos autos do processo de Seleção Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional e não será devolvida ao proponente.

Salvador, 13 de agosto de 2009.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INSERÇÃO DE JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO – TRILHA – 2009.

1. APRESENTAÇÃO

A proposta de Qualificação Social e Profissional do Estado da Bahia, no âmbito do Programa Trilha – SETRE, para o exercício de 2009, fundamenta-se nas diretrizes do Termo de Referência do Programa, sendo executada sob gestão da SETRE estando definida no Plano Plurianual do Governo do Estado da Bahia (PPA), que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual, tendo sido elaborada de acordo com o Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008. Dessa forma, o Plano Plurianual do Governo do Estado da Bahia (PPA) relativo a programas voltados para a juventude é implementado, através do Programa Trilha - SETRE, com vistas a consolidá-lo com ações de geração de emprego, trabalho e renda, em articulação com outras políticas públicas, na perspectiva do fortalecimento da cidadania e ampliação das oportunidades de inserção dos jovens baianos, em situação de vulnerabilidade social e econômica no mundo do trabalho, tendo por princípios:

- Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
- Qualificação como Direito e Política Pública;
- Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;
- Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, observadas as especificidades locais e regionais;
- Trabalho como Princípio Educativo;
- Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação e da orientação profissional;
- Efetividade social e Qualidade Pedagógica das ações.

Define-se Qualificação Social e Profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã dos jovens no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Programa Trilha - SETRE, a saber:

I – Formação intelectual, técnica e cultural dos jovens;

II – Elevação da escolaridade do jovem, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular, com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III- Inclusão social do jovem, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;

IV- Obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V – Permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

rotatividade;

VI – Êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII – Elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII – Articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos jovens, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX – Articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

O Programa TRILHA _ SETRE constitui-se alta prioridade para a **SETRE**, sendo financiado pelo FUNCEP, em consonância com o Programa Estadual Trabalho Competitivo Alcançando a Empregabilidade, “contribuindo, decisivamente, para a empregabilidade do trabalhador, aumentando as suas possibilidades de inserção e de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego e, conseqüentemente, a pobreza da população”.

O PROGRAMA TRILHA - SETRE será executado sob a premissa da “*empregabilidade*” que pressupõe ações de educação social e profissional envolvendo de forma integrada conteúdos devidamente aplicados à realidade local, às necessidades dos jovens, ao desenvolvimento do território, ao mercado de trabalho e ao perfil da população a ser atendida.

A SETRE compreende que as ações de qualificação social e profissional, observado o foco nos conteúdos a serem desenvolvidos, possibilitarão a consecução da efetividade social e política, buscada no Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

À **SETRE**, compete coordenar o processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional, estabelecidas no presente Termo de Referência, com vistas a garantir a qualidade político-pedagógico do Programa. Em consonância com o Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008, o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, estabelece orientações e diretrizes metodológicas e operacionais para o processo de Seleção e Contratação de Entidade Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Programa Trilha - SETRE, com vistas a garantir a transparência na condução do referido processo, que constará de duas etapas: **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária; Habilitação/Qualificação Técnica.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **SETRE**, para a execução do Programa Trilha - SETRE, iniciará o processo de seleção para habilitação/contratação de instituições executoras de qualificação social e profissional, prestadoras de serviços técnicos especializados, na área de qualificação profissional, que será desenvolvido através de um contrato, tendo por base legal à aplicação criteriosa das disposições do Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008 e pela Lei Estadual nº. 9.433/2005 e outras disposições normativas aplicáveis.

O referido processo, será conduzido por uma Comissão Técnica de Seleção e Contratação – CTSC,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

formada por especialistas tanto da área do trabalho como da área de educação social e profissional, sob a presidência de representante da SETRE.

3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o processo de seleção para habilitação/contratação, no âmbito do Programa Trilha - SETRE, de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional, públicas e/ou privadas, sem fins econômicos/lucrativos, para a execução de ações de Qualificação Social de Profissional - QSP, em atendimento ao público prioritário conforme Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Competências da SETRE

4.1.1 - A definição dos Municípios e das ações de Qualificação Social e Profissional – QSP, que serão executadas pelas Instituições de Qualificação Social e Profissional, que forem habilitadas/contratadas. Esta definição tomará por base as demandas sociais e de mercado identificadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR e por estudos e pesquisas que apontem as tendências e potencialidades do mercado de trabalho no Estado da Bahia;

4.1.2 – A nomeação de uma Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC visando à realização do processo de: **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Previdenciária, e Habilitação/Qualificação Técnica**. Esta comissão será constituída por servidores da SETRE;

4.1.3 – Realizar consulta prévia às Instituições habilitadas na primeira etapa do processo seletivo - **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária**, de conformidade com o presente Termo de Referência, objetivando prospectar a capacidade das mesmas de cobertura dos municípios selecionados.

4.2 – Competências do Comitê Gestor do Programa TRILHA

4.2.1 - Identificar a oferta de vagas para inserção;

4.2.2 - Definir os municípios onde serão desenvolvidas as ações e suas metas;

4.2.3 - Realizar o cadastramento e a seleção de jovens;

4.2.4 - Definir a operacionalização das ações, por meio da rede pública e/ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos;

4.2.5 - Organizar e encaminhar os processos de concertação social;

4.2.6 - Definir e desenvolver o sistema de monitoramento e avaliação do Programa e efetivá-los;

4.2.7 - Apurar os indicadores de gestão;

4.2.8 - Prover os gestores estaduais e municipais de estudos e estatísticas que garantam a sustentação financeira e a qualidade pedagógica da execução;

4.2.9 - Promover a articulação institucional do Programa;

4.2.10 - Viabilizar a integração e articulação com outros programas, níveis de governo municipal e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

agentes públicos e privados que possam potencializar a ação do Programa, junto aos grupos beneficiários;

4.2.11 - Avaliar e validar os Planos de Ação das dimensões do Programa Trilha elaborado pelas secretarias responsáveis.

5- DOS PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

Os projetos de Qualificação Social e Profissional deverão atender a juventude baiana, e obedecer aos seguintes critérios:

a) Atendimento aos municípios já definidos pela SETRE e aprovados pelo Comitê Técnico do Programa, bem como o público prioritário. De acordo com o Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008, os jovens beneficiários do Programa, devem atender aos seguintes critérios:

I - idade entre 16 e 29 anos;

II - residentes na zona urbana ou rural do Estado;

III - pertencentes à família cadastrada no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

IV - estar matriculado na educação básica regular da rede pública ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Presencial, prioritariamente no ensino de nível médio, ou tenha concluído ensino médio na rede pública.

b) As ações de Qualificação Social e Profissional - QSP definidas neste Termo de Referência, compreendem ações formativas denominadas cursos. Os cursos deverão, obrigatoriamente, apresentar carga horária de 350 horas ou 600 horas a depender da especificidade do Arco Ocupacional, agregar conteúdos específicos de cada ocupação e conteúdos básicos com duração não superior a 20% da carga horária total. A frequência mínima obrigatória é 75% da carga horária do curso. Cada curso, obrigatoriamente, deverá se iniciar pelos conteúdos básicos para, em seguida, serem ministrados os conteúdos específicos, conforme detalhamento abaixo:

Cursos de 350 horas:

- 100 horas – Cidadania e Direitos Humanos
- 200 horas – Qualificação Profissional
- 50 horas – Preparação para Inserção no Mundo do Trabalho

Cursos de 600 horas:

- 120 horas – eixo básico: 40 horas (português), 40 horas (matemática), 40 horas (geografia e história);
- 120 horas – eixo transversal: 40 horas (ética), 40 horas (cidadania), 20 horas (mundo do trabalho) e 20 horas (diversidade de gênero);
- 260 horas - eixo profissional de aula teórica;
- 100 horas – eixo profissional de aula prática.

c) O jovem participante do Programa Trilha SETRE, receberá uma bolsa auxílio no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, totalizando R\$400,00 para os cursos de 350 horas e o montante de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

R\$600,00 para os cursos de 600 horas. Para ter direito a receber o auxílio financeiro o jovem deverá comprovar a frequência mínima mensal de 75% das aulas ministradas em cada mês.

d) Será permitida a substituição dos jovens evadidos dos cursos de Qualificação Social e Profissional – QSP até o percentual de 20% de execução da carga horária de 350 horas e de 10% para a carga horária de 600 horas.

e) A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as modalidades do Programa, além das exigências legais pertinentes, deverão considerar:

I. Qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;

II. Experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatória integração de ações; ou a experiência comprovada de desenvolvimento de metodologia de qualificação social e profissional;

III. Consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;

IV. Continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

V. Eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

f) Para cada ação proposta deverá ser apresentado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividade (cursos), carga horária (350 horas ou 600 horas), cronograma de execução) e especificação do material didático.

g) Deverão constar necessariamente do cronograma de execução das Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP:

- Denominação de cada ação;
- Identificação de cada turma/módulo;
- Especificação dos conteúdos básico e específico;
- Datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano);
- Horário de realização de cada ação;
- Número de educandos em cada ação;
- Local de realização de cada ação (endereço completo);
- Carga horária de cada ação;
- Custo total de cada ação;
- Especificação dos profissionais que executarão cada ação, acompanhado do currículo que demonstre sua habilitação e qualificação, sendo obrigatória à experiência comprovada de no mínimo 02 anos no curso a que se pretende ministrar.

h) As Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP, no âmbito do Programa Trilha - SETRE, são de caráter formativo devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos básicos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

jovens, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

- i) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico- matemático – conteúdos básicos;
- ii) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;
- iii) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;
- iv) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos. Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

Quanto aos conteúdos das habilidades específicas deverão basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

No sentido de garantir a qualidade das ações de qualificação social e profissional, serão exigidos os seguintes procedimentos:

- i) mecanismos de seleção dos educandos, controle de frequência com assinaturas diárias dos educandos, avaliação e emissão de certificados;
- ii) articulação com o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos jovens no mundo do trabalho após o término das Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP.

Os projetos de Qualificação Social e Profissional deverão contemplar indicadores para além da eficiência e da eficácia. Assim sendo, serão priorizados os projetos cujas ações de Qualificação Social e Profissional ofereçam condições propulsoras de inclusão social do trabalhador no mercado de trabalho, contemplando indicadores de efetividade como os de impacto social, de qualidade pedagógica, de articulação institucional e de desenvolvimento político-institucional. Esses indicadores nortearão o processo de análise e aprovação dos Projetos, sendo priorizados aqueles que melhor contemplem os indicadores a seguir especificados:

Indicador de Desenvolvimento Político Institucional:

- Concepção da Qualificação Social e Profissional como direito, cidadania, e de permanente articulação com a educação básica;
- Concepção de Qualificação Social e Profissional como componente do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, articulada com os Programas de Intermediação de Mão-de-Obra, de Seguro Desemprego, de Geração de Trabalho e Renda e de Ações de Orientação Profissional;
- Apresentação de Projetos de Qualificação Social e Profissional orientados pelas estratégias de Desenvolvimento Nacional, Regional, Estadual e Local, na perspectiva da sustentabilidade Social e Ambiental; Indicador de Qualidade Pedagógica:
- Proposta de educação integral dos trabalhadores, incluindo conteúdos de formação geral e específica, por meio das dimensões epistemológicas, social e pedagógica; técnico - científico, sócio político e ético-cultural, devendo sempre levar em conta as diferenças de classe, etnia, gênero,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

geração, região, etc.;

- Articulação entre Qualificação Social e Profissional e Educação Básica;
- Indicação da carga horária, instalações físicas, equipamentos e material didático-pedagógico suficiente e adequado para o desenvolvimento das Ações de Qualificação Social e Profissional;
- Explicitação de uma política pedagógica que valorize e priorize os saberes socialmente construídos dos educandos e que aponte para uma perspectiva de educação integral dos trabalhadores;
- Ações educativas que articulem aspectos da vida social e do mundo do trabalho com as áreas do conhecimento e cultura dos educandos;
- Articulação do projeto político-pedagógico em torno dos temas do trabalho e da cidadania;
- Desenvolvimento de práticas participativas e coletivas;
- Ações que visem o desenvolvimento da autonomia e da capacidade crítica dos educandos.

Indicador de Impacto Social

- Capacidade do Programa de favorecer a participação dos públicos em sua diversidade, tidos como prioritários na Qualificação Social e Profissional - QSP;
- Capacidade do Programa de favorecer uma efetiva integração das Ações de Qualificação com outras Políticas Públicas de Trabalho e Renda, em especial com as Ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR; de Educação e de Desenvolvimento numa perspectiva sustentável, entre outras;
- Capacidade do Programa favorecer maior inserção no mercado de trabalho de pessoas que buscam incessantemente os serviços de intermediação, a partir do atendimento especializado realizado pelas Unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR. Esse atendimento consta da análise do perfil profissional do jovem, orientação profissional, elaboração de plano de carreira e encaminhamento para qualificação profissional;
- Capacidade das Ações de Qualificação Social e Profissional favorecerem a criação ou consolidação de empreendimentos coletivos e auto-gestionários;
- Capacidade do Projeto favorecer uma participação ativa dos egressos das Ações de Qualificação Social e Profissional na vida social e política. Indicador de Articulação Institucional
- As Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP deverão ser desenvolvidas no âmbito de um arranjo institucional, que possibilitem a ampliação e consolidação da integração da Política de Qualificação com as demais Políticas de Trabalho e Geração de Renda, visando à integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR com as Políticas de Desenvolvimento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Entregar os certificados de conclusão de curso aos concluintes, observando o percentual mínimo de frequência exigido de 75% do curso;
- 6.2 Fornecer um lanche, por turno, aos alunos participantes do projeto;
- 6.3 Arcar com as despesas de deslocamento dos alunos da residência até o local onde serão ministradas as aulas;
- 6.4 Fornecer fardamento para os jovens constituído de 02 (duas) camisas, com layout a ser fornecido pela SETRE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

6.5 Apoiar o órgão gestor no processo de divulgação, cadastramento, seleção dos jovens que farão parte do projeto, inclusive na inserção dos jovens no mundo do trabalho, observando o percentual mínimo de 50% das vagas capitadas;

6.6 Fornecer material didático ou outros necessários constando sempre a identificação da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, do Governo do Estado da Bahia e do Programa TRILHA. Tal identificação será ainda obrigatória em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida para a execução das ações previstas.

6.7 Garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de setenta e cinco por cento do total das 350 ou 600 horas do curso a depender do arco ocupacional;

6.8 Apresentar relatório técnico mensal, que deve conter informações quantitativas e qualitativas das ações/atividades desenvolvidas, bem como fichas de atendimento individual aos jovens do projeto, que devem conter informações relativas às etapas de inserção, acompanhamento e desligamento do mesmo;

6.9 Arcar com todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, patronais, tributários e todas as demais despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução do objeto desse procedimento;

6.10 Fornecer todo o material de capacitação, assistência técnica e pedagógica, avaliação e outros para o bom desenvolvimento do projeto;

6.11 Fornecer mensalmente a SETRE, informações sobre a frequência do jovem, visando subsidiar a equipe do Programa Trilha para efeito de liberação do pagamento do auxílio financeiro ao jovem do programa.

7. DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas correrão com recursos do FUNCEP, repassados a SETRE, com a interveniência do **Comitê Gestor do Programa - no valor de R\$ 16.012.500,00 (dezesesseis milhões, doze mil e quinhentos reais).**

7.1. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, será em até **03 (três) parcelas**, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante;
- b) Recibo referente a parcela a ser paga;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- d) Relatórios parciais e produtos;
- e) Envio de listas de frequências de educandos das ações de QSP (original);
- f) Apresentação de listas assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de vale-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

transporte, lanche, material didático, camisetas (duas) e certificados de conclusão para a 3ª parcela;
g) Alimentação do Sistema Trilha, com inserção dos dados sobre frequência e pagamento da bolsa-auxílio.

A liberação das parcelas, obedecerá a seguinte ordem:

a) **1ª Parcela** - correspondente a 20% do valor contratado, quando da comprovação de 20% do total de educandos em sala de aula, com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do Programa Trilha - SETRE. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

b) **2ª Parcela** - correspondente a 55% do valor contratado, quando da execução de 75% do total de educandos em sala de aula, com o Sistema Trilha ou seu sucedâneo devidamente alimentado, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do Programa Trilha - SETRE. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

c) **3ª Parcela** - correspondente a 25% do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do Programa Trilha - SETRE. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

§ 1º - Os recursos transferidos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato, bem como é *vedada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto desse contrato independente da denominação utilizada no ajuste*;

§ 2º - A liberação das parcelas a que se refere a Cláusula Terceira, dos recursos definidos no Contrato, estará condicionada à apresentação de comprovação do Objeto contratado, feita através da entrega dos relatórios técnicos parciais, apresentação das listas de frequência, alimentação do Sistema Trilha e outras informações solicitadas pela equipe do Programa Trilha SETRE.

§ 4º - A liberação das parcelas disposta no parágrafo anterior também estará condicionada ao cumprimento do saneamento das irregularidades, conforme estabelecido no item 2.11, da Cláusula Segunda do Contrato.

§ 5º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculadas as ações de QSP conforme planilha detalhada de custos, discriminada no Projeto, parte integrante também do Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações de educação social e profissional da **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO II

MODELO-REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Secretário da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**

Instituição _____, CNPJ _____, com endereço sito _____ CEP _____, Bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____, representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro (a), estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, à rua _____, CEP _____, seu representante legal, vem, mui respeitosamente requerer a V. Ex^a. a participação desta instituição no processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional/Programa Trilha - SETRE, conforme Termo de Referência e Edital nº XXXXXXXXXXXX.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Salvador, _____ de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1 – INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- 01 – Nome da Instituição:
- 02 – Endereço da Instituição:
- 03 – Bairro:
- 04 – Município:
- 05 – UF:
- 06 – CEP:
- 07 – Caixa Postal:
- 08 – DDD – Telefone:
- 09 – FAX:
- 10 – E-MAIL:
- 11 - CNPJ:
- 12 – Data de fundação:
- 13 – N.º de Inscrição no Conselho Estadual de Educação – CENSO/MEC (Não obrigatório)

2 – INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

- 01 – Nome completo do Dirigente da Instituição:
- 02 – Endereço Residencial:
- 03 – CEP:
- 04 – Cidade:
- 05 – UF: 06 – Telefone:
- 07 – N.º do RG:
- 08 – N.º CPF:
- 09 – Período do Mandato:

3 – OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

01 – Atividade principal: (assinalar com “x”)

Assistência Social

Educação

Saúde

Cultura

Pesquisa

Educação Profissional

Outras:

.....



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROGRAMA ESTADUAL DE INSERÇÃO DE JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO – TRILHA – 2009.

DECLARAÇÃO

Instituição _____, CNPJ _____, com endereço sito _____ CEP _____, Bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____, representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, à rua _____, CEP _____, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que conhece e aceita o teor integral do Termo de Referência, de todos anexos e do Edital de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, cujas instituições para se inscreverem deverão ser de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos.

Declara, ainda, conhecer os Arcos Ocupacionais elencados no Programa Trilha - SETRE.

Salvador, XX de XX de 2009.

Assinatura do representante legal da instituição



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO V

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES E TERCEIRIZADOS
DA SETRE**

DECLARAÇÃO

Instituição _____, CNPJ _____, com endereço
sito _____ CEP _____,
Bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____,
representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____,
brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado
_____, à rua _____, CEP _____, seu representante legal, declara para
os fins a quem possa interessar que não existe na equipe técnica desta instituição servidores da
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e terceirizados que prestam serviços
na referida Secretaria.

Salvador, ____ de _____ de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a(nome da instituição), com sede(endereço) na cidade de(nome do Município), Estado (UF), inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.º, está em pleno e regular funcionamento, desde(data de fundação)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo:, N.º do RG:,
Órgão expedidor:, Data Expedição/...../....., CPF:,
Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor:, Zona:, Seção: ...
Escolaridade:, Profissão:
Endereço Residencial:
Cidade:, UF:,
CEP:
E - mail:

Vice-presidente:

Nome completo:, N.º do RG:,
Órgão expedidor:, Data Expedição/...../....., CPF:,
Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor:, Zona:, Seção: ...
Escolaridade:, Profissão:
Endereço Residencial:
Cidade:, UF:,
CEP:
E - mail:

Tesoureiro:

Nome completo:, N.º do RG:,
Órgão expedidor:, Data Expedição/...../....., CPF:,
Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor:, Zona:, Seção: ...
Escolaridade:, Profissão:
Endereço Residencial:
Cidade:, UF:,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CEP:

E - mail:

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

....., de de

.....

(assinatura do Presidente da Entidade)

(qualificação de quem assina)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE MORA
DECLARAÇÃO DE MORA

Instituição _____, CNPJ _____, com endereço sito _____ CEP _____, Bairro _____, com domicílio fiscal na cidade de _____, representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado _____, à rua _____, CEP _____, seu representante legal, declara, para os fins de prova e a quem possa interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal.

Salvador, ____ de _____ de 2009

Assinatura do representante legal da instituição



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO VIII

MODELO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Atestamos para fins de Capacitação Técnica que a _____, CNPJ de N°. _____, situado na Avenida _____, executou ações de qualificação social e profissional no (s) o(s) ano(s) de _____, objeto do Contrato celebrados com a _____, atendendo às diretrizes que norteiam o Plano Nacional de Qualificação, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e o Programa Trilha do Governo do Estado da Bahia.
Salvador, _____ de _____ de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO X

MODELO PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL – PROGRAMA ESTADUAL DE INSERÇÃO DE JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO – TRILHA - 2009.

1. NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: (Nome completo, sem abreviaturas)
2. NATUREZA JURÍDICA:

3. NOME DO PROJETO:
4. PÚBLICO PRIORITÁRIO ATENDIDO;

5. JUSTIFICATIVA / IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA QUE PRETENDE ATENDER
A justificativa deve ser apresentada fundamentando a proposta de Qualificação Social e Profissional para aquele público a ser atendido, com base na capacidade que a instituição tem de execução das ações.

6. OBJETIVOS (qualificando e quantificando)
- GERAL
- ESPECÍFICOS

7. METAS DE QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO/ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – TERRITÓRIOS SELECIONADOS/CLIENTELA – QUADROS II e III

8. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- COM QUEM
- ATRIBUIÇÕES DE CADA PARCEIRO

9.1 PROPOSTA PEDAGÓGICA
9.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (explicitar o princípio metodológico que norteia o projeto)
9.3. EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO - QUADRO IV (programação pedagógica – conteúdos – disciplinas – carga horária)
9.4 METODOLOGIA DE INSERÇÃO
9.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
- Acompanhamento pedagógico das ações, quem realiza, e a sistemática;
- Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados (instrumentos, periodicidade, pontos a serem avaliados).

10. INDICADORES DE EFETIVIDADE SOCIAL E POLÍTICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- Apresentar os indicadores separadamente

11. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA _ Planilha Aberta de Custo (**SÓ RECURSO SETRE/FUNCEP**)

- MATERIAL DE CONSUMO
- FARDAMENTO (DUAS CAMISETAS POR EDUCANDO)
- MATERIAL DIDÁTICO (P/ CADA EDUCANDO)
- TRANSPORTE P/ O EDUCANDO
- PESSOAL / INSTRUTOR
- LANCHE P/ O EDUCANDO
- COORDENAÇÃO
- APOIO ADMINISTRATIVO
- OUTROS (ESPECIFICAR)
- TOTAL

ANEXOS ao PROJETO APRESENTADO

QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO DA EXECUTORA

QUADRO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

QUADRO III – PÚBLICO PRIORITÁRIO/ CRITÉRIOS PREFERÊNCIAIS DE ACESSO

QUADRO IV – PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA

QUADRO V – EMENTA (S) DO (S) CURSO (S)

QUADRO VI – EQUIPE TÉCNICA E CURRÍCULOS

QUADRO VII – RELAÇÃO DAS: ESTRUTURA FÍSICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES E ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL-QSP.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO/SETRE N.ºXXXXX/ 2009

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA** através da SETRE, e a....., para o fim que nele se especifica.

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXXX, RG sob o nº XXXX, de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sito na....., nº..... -....., no Município de....., neste ato legalmente representada por....., portadora do CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Estadual nº. 9.433/2005, em especial no seu art. 59 e demais disposições normativas aplicáveis, com o procedimento de seleção adotado pela SETRE, e com suporte no parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam, por meio das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados na área de qualificação social e profissional, no âmbito do Programa Trilha – SETRE 2009, para a realização de ações de qualificação social e profissional – QSP, para atendimento a **xxxx educandos**, conforme o Termo de Referência aprovado pelo Comitê Gestor do Programa Trilha.

Parágrafo Único - A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto “.....nome do projeto.....” por ela apresentada, que passa a fazer parte integrante, também, deste instrumento com anuência da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE

1.1. - Coordenar, supervisionar e acompanhar as ações de educação profissional, no âmbito do **Programa Trilha - SETRE**, considerando o objeto deste contrato e a necessidade de zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

1.2. Monitorar e avaliar as ações de educação profissional, assessorando as entidades contratadas e adotando medidas corretivas quando se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos;

1.3. - Exigir da **CONTRATADA** o envio de documentação, contendo informações identificadoras da entidade executora, ações de educação profissional e educandos;

1.4. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

1.5. - Efetuar o pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato;

1.6. - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das ações objeto deste contrato, conforme legislação fiscal, trabalhista e previdenciária pertinentes a matéria;

1.7. - Exigir a prestação de contas financeira de acordo com o planejamento orçamentário apresentado no projeto e, cumprimento das metas conforme especificadas no Sistema Trilha ou seu sucedâneo;

1.8. - Analisar as propostas de reformulação do Cronograma de Execução das ações de qualificação social e profissional e emitir parecer, obedecendo ao disposto neste Edital.

2. DA CONTRATADA

2.1 - Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após adequação do projeto, de acordo com as orientações fornecidas pela equipe da SETRE, e a disponibilização no Sistema Trilha ou seu sucedâneo de, no mínimo dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações;

2.2 - Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

2.3 - Manter o cadastro individualizado dos beneficiários do Projeto, conforme ficha de inscrição específica do Sistema Trilha ou seu sucedâneo, fornecida pela **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

- 2.4 - Solicitar, **em casos excepcionais**, à coordenação do Programa Trilha - SETRE, alterações do cronograma do projeto, obedecendo ao disposto no Termo de Referência do Programa;
- 2.5 – Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da equipe da SETRE, às ações de qualificação social profissional, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- 2.6 - Manter estrutura de pessoal com o perfil técnico adequado para atuar na área de operacionalização do Sistema Trilha ou seu sucedâneo e para interlocução com a equipe técnica da **SETRE**, dispondo de equipamentos de informática com as seguintes configurações mínimas de hardware, para funcionar o referido Sistema;
- 2.7 - Encaminhar à equipe da SETRE responsável pelo Sistema Trilha ou seu sucedâneo, um disquete ou CD, contendo as alterações do cronograma de execução, todas as informações de turmas concluídas, ou alterações constantes das Fichas de Identificação das Ações de Qualificação Social e Profissional dos Educandos;
- 2.8 - Registrar a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de vale transporte, recebimento do lanche por turno, de material didático, fardamento (duas camisas por educando) e do certificado, conforme Termo de Referência do Programa (modelo a ser fornecido pela SETRE);
- 2.9 - Distribuir e exigir a utilização de crachá, por parte dos educadores;
- 2.10 - Expedir ao final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão (modelo a ser fornecido pela SETRE), com registro de sua entrega através de sua assinatura, destacando as parcerias, conforme as logomarcas obrigatórias, constante na Cláusula Quarta, deste presente instrumento;
- 2.11 - Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações de qualificação do Programa Trilha - SETRE, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;
- 2.12 - Atentar para a taxa, mínima de 75% de frequência do total de carga horária da ação de QSP;
- 2.13 - Enviar à Coordenação do Programa trilha - SETRE, após a assinatura do contrato, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências de divulgação deste Contrato e em conformidade com o Termo de Referência do Programa;
2. 14 - Fornecer material didático, fardamento ou outros necessários constando sempre a identificação da Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, do Governo do Estado da Bahia e do Programa TRILHA. Tal identificação será ainda obrigatória em qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida para a execução das ações previstas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

2.15 - Enviar à Coordenação do Programa Trilha SETRE, relatórios técnicos parciais e final das ações de QSP, os instrumentais de frequências, entrega de vales transporte, lanche, material didático e fardamento conforme modelos enviados pela **CONTRATANTE**, bem como alimentar o Sistema Trilha ou seu sucedâneo, além da Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;

2.16 - Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre este contrato;

2.17 - Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e/ou equipes de auditoria credenciadas pela SETRE, assim como, permitir o acesso da equipe técnica da SETRE, para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações de QSP realizadas pelas **CONTRATADAS**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$.....** (.....), em até **XXXXXX**, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante;
- b) Recibo referente a parcela a ser paga;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- d) Relatórios parciais e produtos;
- e) Envio de listas de frequências de educandos das ações de QSP (original);
- f) Apresentação de listas assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de vale-transporte, lanche, material didático, camisetas (duas) e certificados de conclusão para a 3ª parcela;
- g) Alimentação do Sistema Trilha, com inserção dos dados sobre frequência e pagamento da bolsa-auxílio.

A liberação das parcelas, obedecerá a seguinte ordem:

a) **1ª Parcela** - no valor de **R\$.....** (.....), correspondente a **20%** do valor contratado, quando da comprovação de **20%** do total de educandos em sala de aula, com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do Programa Trilha - SETRE. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

b) **2ª Parcela** - no valor de **R\$.....** (.....), correspondente a **55%** do valor contratado, quando da execução de **75%** do total de educandos em sala de aula, com o Sistema Trilha ou seu sucedâneo devidamente alimentado, bem como, mediante análise e parecer técnico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

realizado pela equipe técnica do Programa Trilha - SETRE. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

c) **3ª Parcela** - no valor **R\$.....** (.....), correspondente a **25%** do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, com o Sistema Trilha devidamente alimentado, ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do Programa Trilha - SETRE. A **CONTRATADA** deverá entregar comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;

§ 1º - Classificação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta do FUNCEP, por intermédio da SETRE, com a interveniência do Comitê Gestor do Programa.

§ 2º - Os recursos transferidos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato, bem como é **vedada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto desse contrato independente da denominação utilizada no ajuste;**

§ 3º - A liberação das parcelas a que se refere a Cláusula Terceira, dos recursos definidos no Contrato, estará condicionada à apresentação de comprovação do Objeto contratado, feita através da entrega dos relatórios técnicos parciais, apresentação das listas de frequência, alimentação do Sistema Trilha e outras informações solicitadas pela equipe do Programa Trilha SETRE.

§ 4º - A liberação das parcelas disposta no parágrafo anterior também estará condicionada ao cumprimento do saneamento das irregularidades, conforme estabelecido no item 2.11, da Cláusula Segunda do Contrato.

§ 5º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculadas as ações de QSP conforme planilha detalhada de custos, discriminada no Projeto, parte integrante também do Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações de educação social e profissional da **CONTRATADA**.

§ 6º - Os valores mencionados no parágrafo sexto poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, mediante justificativa da **CONTRATANTE**, considerando-se o desempenho da **CONTRATADA** e/ou condicionada a disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá divulgar, obrigatoriamente, na mobilização dos educandos, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, certificados de conclusão da ação de QSP, livros, relatórios, vídeos, cd-rom e outros produtos deste presente contrato, sua parceria com o **ESTADO DA BAHIA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, utilizando as logomarcas oficiais, conforme modelos disponibilizados pela SETRE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia **XXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado ou antecipado, de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, com manifestação prévia e por escrito, da parte interessada, até 30 dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução e/ou mora, caberá à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. - Advertência através de Notificação por escrito;

II. - Suspensão do Contrato, em caso de constatação de ocorrências de alteração de cronograma, modificações do Projeto, sem a devida autorização por escrito da Coordenação do Programa Trilha - SETRE, apontados pela equipe da SETRE, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser anulada, caso sejam acatadas as justificativas/esclarecimentos fornecidos pela entidade executora;

III. - Multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV. - Suspensão do pagamento nos casos de evasão superior a 50%;

V – Evasão menor que 50% (inclusive), paga-se proporcional ao realizado;

VI - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e, por extensão, impedimento de contratar com o Estado, seguinte ao presente exercício, como a autoridade fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e **CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VIII- Em caso de multas, os valores correspondentes serão deduzidos pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento, momento em que esta comunicará ao(a) **CONTRATADO(A)**;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

XI - Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, o(a) **CONTRATADO(A)** ficará na obrigação de recolher a multa através de depósito bancário em nome da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) o não cumprimento de cláusula contratual, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- c) paralisação do objeto contratado sem justa causa e prévia comunicação e, concordância da **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- e) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e supervisionar sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;
- g) a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à que está subordinado o **CONTRATANTE** e, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a decorrência de força maior ou de caso fortuito regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 5 dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, observando-se as disposições legais.

CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na Lei Básica das Licitações e alterações subseqüentes e no Decreto Estadual no. 11.262 de 21 de Outubro de 2008, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DEZ: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Contrato, no prazo e na forma da legislação em vigor e às suas expensas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, X de X de 2009

ESTADO DA BAHIA

REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTORA

Testemunha 1:

Testemunha 2: